TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para a contratação de clínica terapêutica, comunidade terapêutica ou instituição especializada para prestação dos serviços de acolhimento e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como remoção assistida para pacientes dependentes de álcool e outras drogas para atender as demandas do Município de Patrocínio/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo nos termos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4.560/2025.

1.2. O credenciamento será realizado conforme previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, no formato paralelo e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.992,59	R$ 89.666,55
45	SE (mensal)	Prestação de serviço de internação INVOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.759,26	R$ 79.166,70
1000	SE (mensal)	Serviço de REMOÇÃO assistida de paciente para internação compulsória e involuntária.	R$ 4,21	R$ 4.210,00
18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – FEMININO.	R$ 2.133,33	R$ 38.399,94
18	SE (mensal)	Serviço de Internação COMPULSÓRIA – MASCULINO.	R$ 1.816,67	R$ 32.700,06
36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – FEMININO.	R$ 1.742,59	R$ 62.733,24
36	SE (mensal)	Serviço de Internação VOLUNTÁRIA para dependentes químicos – MASCULINO.	R$ 1.666,67	R$ 60.000,00
			TOTAL: R$ 366.876,61	

1.3. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização do contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decretos Municipais n° 4.315/2024, n° 4.553/2025 e n° 4.560/2025.

1.4. Trata-se de serviço essencial à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e seus Órgãos. Assim, diante da imprescindibilidade do serviço admite-se a prorrogação contratual a fim de garantir a continuidade do serviço público e a economicidade da contratação, nos termos do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

1.6. Todas as empresas que se credenciarem aderirão a esta tabela de preços, garantindo a isonomia e a padronização na remuneração dos serviços.

1.7. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo, durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

1.8. Como o objeto do credenciamento visa à prestação de serviços sob demanda, a contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, com pagamento condicionado à efetiva execução, de forma a permitir flexibilidade e pagamento apenas pelo quantitativo efetivamente prestado.

1.9. O Município de PATROCÍNIO/MG, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar tão somente os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.10. Os quantitativos acima previstos têm como base a expectativa de execução anual do serviço, sem qualquer obrigação de contratação da sua totalidade (artigo 4°, §5° do Decreto Municipal 4.560/2025). Além disso, durante a vigência do credenciamento os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que apresentada a devida justificativa e a compatibilidade de recursos orçamentários para tanto (artigo 4°, §6° do Decreto Municipal 4.560/2025).

1.11. Da vigência do credenciamento

1.11.1. O **prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses** contados a partir do da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado de maneira reiterada por igual período mediante justificativa e comprovado interesse público.

1.11.2. O chamamento público será mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante a sua vigência, o credenciamento de novos interessados (art. 4°, §2° e §3° do Decreto Municipal n° 4.560/2025).

1.11.3. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

1.11.4. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a utilização do credenciamento, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para credenciar-se o interessado deverá comprovar a satisfação de todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2.1.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto, conforme Decreto Municipal nº 4.553 de 21 de março de 2025.

4.3. Da exigência de garantia

4.3.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento para a prestação dos serviços de clínica terapêutica sob demanda e pagamento condicionado à efetiva execução.

4.3.1.2. A exigência de garantia representaria ônus desproporcional, além de não se justificar diante do baixo risco envolvido, uma vez que os pagamentos ocorrerão após a conferência e aprovação dos serviços prestados. Tal decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração a ser avaliada conforme a conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço será realizada de forma sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF, emitida pela Secretaria demandante.

5.2. Após o encaminhamento da demanda pela Administração Pública, a credenciada deverá manifestar-se **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação, acerca da disponibilidade de vaga e da possibilidade de atendimento.

5.2.1. O prazo estabelecido justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, os quais envolvem situações de urgência e vulnerabilidade social, especialmente nos casos de internação involuntária e compulsória, que podem demandar intervenção imediata para resguardar a integridade física e mental do paciente e de terceiros.

5.3. Após a confirmação da disponibilidade pela clínica credenciada, a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da Unidade Requisitante, nos casos de **internação voluntária**.

5.4. Nos casos de internação involuntária e compulsória a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, conforme a urgência do caso e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os serviços serão executados através de pessoas jurídicas regularmente constituídas como clínica terapêutica, comunidade terapêutica ou instituição especializada, com CNPJ ativo e objeto social compatível com os serviços. Para clínicas terapêuticas, deverá ser disponibilizada equipe multiprofissional de saúde, incluindo médicos, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, entre outros. No caso das comunidades terapêuticas deverá ser observada equipe compatível com a atividade de acolhimento, nos termos da legislação específica, não sendo exigida equipe médica própria.

5.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária e assistencial vigente, observando as diretrizes da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, bem como os protocolos de acolhimento, tratamento, reabilitação e reinserção social da pessoa em situação de dependência química.

5.7. As internações involuntárias e compulsórias, bem como os serviços de remoção assistida, somente poderão ser realizadas por clínicas ou estabelecimentos de saúde devidamente licenciados, que disponham de equipe técnica habilitada, responsável médico e estrutura adequada para acompanhamento clínico integral, nos termos da legislação sanitária e de saúde mental vigente, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/2001.

5.8. As internações voluntárias poderão ser realizadas por clínicas terapêuticas e comunidades terapêuticas devidamente regularizadas, observando-se que, no caso das comunidades terapêuticas, o atendimento possui natureza de acolhimento residencial transitório, exclusivamente voluntário, nos termos da Lei nº 13.840/2019 e das diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, sendo indispensável a manifestação expressa de vontade do usuário.

5.9. Fica expressamente vedada a realização de internações involuntárias ou compulsórias em comunidades terapêuticas, tendo em vista a natureza não hospitalar dessas entidades e a ausência de habilitação legal para tais procedimentos.

5.10. A instituição interessada deverá comprovar sua regularidade sanitária, mediante apresentação de alvará sanitário válido ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente. Para as clínicas ou estabelecimentos de saúde, será exigida, ainda, a **inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em classificação compatível com o objeto.

5.11. No caso de comunidades terapêuticas, a exigência de CNES não se aplica, devendo estas observar as normas específicas de regência, especialmente quanto ao caráter de acolhimento exclusivamente voluntário.

5.12. O presente chamamento compreende o atendimento a pacientes dos sexos **feminino** e **masculino** com necessidade de **internação voluntária**, **involuntária** ou **compulsória**.

5.13. A execução do objeto observará a divisão de competências entre as Secretarias Municipais envolvidas, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** a gestão das **internações involuntárias** e **compulsórias**, bem como dos serviços de **remoção assistida**, em razão de sua natureza clínica e da necessidade de acompanhamento técnico especializado, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial. Por sua vez, compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social** a gestão das **internações voluntárias**, por se tratarem de ações voltadas ao acolhimento, à proteção social e à reinserção do usuário, nos termos da legislação vigente e mediante articulação intersetorial.

5.14. O período de internação será pelo **prazo máximo de 06 (seis) meses**, podendo ser **prorrogado** por mais **03 (três) meses**, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente.

5.15. Em caso de evasão, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento, a direção da contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o fato aos familiares, representante legal do usuário e à Secretaria demandante, por meio de comunicação formal (telefone e mensagem eletrônica/documento protocolado).

5.16. A credenciada deverá disponibilizar mensalemente à Secretaria demandante relatórios periódicos de acompanhamento de cada usuário, elaborados por equipe multiprofissional, contendo informações sobre a evolução clínica, diagnóstico e recursos terapêuticos empregados.

5.17. Todo(a) usuário(a) internado(a) deverá receber assistência integral, abrangendo cuidados de higiene, alimentação, acompanhamento médico, psicológico e social, fornecimento de medicamentos, materiais terapêuticos e demais itens necessários durante todo o período de internação.

5.18. Caso o(a) usuário(a) apresente intercorrências clínicas ou psiquiátricas, a contratada deverá providenciar atendimento dentro da rede assistencial do SUS, garantindo o encaminhamento e acompanhamento adequados, conforme pactuado com o Município.

5.19. As visitas familiares seguirão as regras internas da clínica/instituição credenciada, devendo ser pautadas no respeito à segurança, ao bem-estar dos usuários e às recomendações terapêuticas.

5.20. Todos os laudos médicos de entrada e de alta deverão ser elaborados de forma circunstanciada e encaminhados, de imediato, ao Município de Patrocínio/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de acompanhamento e registro.

5.21. Fica expressamente autorizada a equipe técnica da Secretaria demandante realizar visitas periódicas às dependências da(o) CREDENCIADA(O), com a finalidade de acompanhar o estado mental, comportamental e psíquico do paciente internado, bem como verificar as condições do tratamento e o cumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22. A credenciada deverá manter regime de internação monitorada por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento, resguardando a situação crítica de abstinência e evitando agravos em decorrência das situações clínicas apresentadas.

5.23. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.24. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

5.25. Os serviços deverão ter explicitado no seu Protocolo Assistencial o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

5.26. Todas as informações a respeito do Protocolo Assistencial devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

5.27. A credenciada deverá fornecer relatórios técnicos mensais e prontuários atualizados.

5.28. A clínica contratada deverá apresentar, previamente, seu Projeto Terapêutico Institucional, contendo metodologia de tratamento, equipe multiprofissional responsável, protocolos terapêuticos, recursos utilizados e indicadores de acompanhamento.

5.29. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações clínicas e pessoais dos usuários, sendo vedada a divulgação a terceiros, exceto mediante solicitação formal da Secretaria demandante ou por determinação judicial.

5.30. A contratada deverá garantir atendimento ininterrupto, notadamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, compreendendo:

a) Atendimento médico, psicológico, terapêutico, pedagógico e social;
b) Serviços de enfermagem e cuidadores;
c) Alimentação adequada, com mínimo de quatro refeições diárias;
d) Lavanderia e enxoval de cama e banho;
e) Limpeza e higienização das dependências;
f) Apoio nutricional e recreativo;
g) Acompanhamento em situações de urgência ou emergência, com suporte de transporte e encaminhamento à rede SUS, quando necessário.

5.31. Do Transporte do Paciente

5.31.1. A remoção assistida será realizada exclusivamente nos casos de internação involuntária e compulsória, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer de forma segura, humanizada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

5.31.2. A remoção deverá ser executada por equipe capacitada, com adoção de técnicas adequadas de abordagem, contenção e condução, quando necessárias, sempre com respeito à integridade física e emocional do paciente.

5.31.3. Nos casos de internação voluntária, o deslocamento do paciente até a instituição será, em regra, de responsabilidade do próprio usuário ou de seus familiares, não cabendo à Administração Pública o custeio ou a execução do transporte.

5.31.3.1. Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados de vulnerabilidade social, hipossuficiência econômica ou ausência de rede de apoio familiar, o Município poderá viabilizar o transporte do paciente, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de garantir o acesso ao serviço e a efetividade das políticas públicas.

5.32. Da forma como os serviços serão solicitados

5.32.1. As internações serão de forma **voluntária**, **involuntária** e **compulsória**.

5.32.2. Para as internações voluntárias será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção.

5.32.3. No caso de internação involuntária será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção, que deverá ser expedido o comunicado para o Ministério Público.

5.32.4 No caso de internação compulsória será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção, juntamente com cópia do processo contendo a decisão judicial.

5.33. Da Distribuição da Demanda

5.33.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas será realizada no formato **paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sem limitação do número de contratados.

5.33.2. O encaminhamento dos pacientes observará critérios técnicos e assistenciais, considerando a modalidade de internação, o perfil clínico do paciente, a disponibilidade de vagas e a adequação da estrutura da clínica ao caso concreto.

5.33.3. Havendo mais de uma clínica apta e disponível para atendimento nas mesmas condições, a distribuição da demanda entre os credenciados seguirá a ordem de protocolo do credenciamento, respeitando-se a ordem cronológica de apresentação da documentação exigida neste instrumento e no Edital, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 4.560/2025.

5.33.4. Após o encaminhamento da demanda pela Administração Pública, a clínica credenciada deverá manifestar-se **no prazo previsto no item 5.2**, contadas do recebimento da solicitação, acerca da possibilidade de atendimento, informando expressamente a disponibilidade de vaga e a aptidão para execução do serviço.

5.33.5. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como indisponibilidade para atendimento, podendo a demanda ser imediatamente direcionada a outro credenciado apto.

5.33.6. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a clínica deverá apresentar justificativa, a qual será registrada para fins de controle e fiscalização.

5.33.7. O Município não se obriga à contratação de quantitativos mínimos, sendo os serviços demandados conforme a necessidade, devendo as credenciadas atender apenas às solicitações efetivamente encaminhadas.

5.33.8. A Administração Pública, por meio do Gestor e Fiscais do Contrato da Secretaria demandante, manterá controle atualizado da ordem de chamamento, dos atendimentos realizados, das recusas justificadas e das convocações subsequentes, podendo adotar medidas administrativas cabíveis caso sejam identificadas recusas reiteradas sem motivação idônea, em observância às disposições contratuais e normativas aplicáveis.

5.34. Do Descredenciamento

5.34.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

b) recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Pública;

c) recusas reiteradas sem justificativa e ausência de manifestação no prazo estabelecido, quando regularmente convocado.

d) apresentação de informações inverídicas ou documentação irregular;

e) perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

f) prestação de serviços de forma inadequada, com reiteradas ocorrências de falhas, irregularidades ou baixa qualidade na execução;

g) aplicação de sanções administrativas que comprometam a confiabilidade do credenciado;

h) razões de interesse público devidamente justificadas.

5.34.2. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.34.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração Pública, devendo cumprir as obrigações já assumidas até a sua efetiva exclusão.

5.35. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.35.1. Os serviços prestados deverão observar o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, às obrigações decorrentes da presente contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos art. 92, incisos I ao XX, § 1° ao 7°, da Lei n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 4.315, de 2024, Decreto Municipal 4.727/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O (a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

6.8. O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandas a decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contratado (Lei n° 14.133/2021, Art.121 §1°).

6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 118).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n o 14.133/2021, art. 120).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e, conseqüente, aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será **mensal** e deverá ser entregue para atestamento no início do mês subseqüente à prestação do serviço na Gerência da Secretaria solicitante.

7.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular emitida em estrita conformidade com o empenho e contendo os mesmos dados do contratado, incluindo o mesmo CNPJ informado no credenciamento. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, à custa do contratado.

7.2.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.2.1. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB NO 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA no 11/2023 c/c S50, artigo 20 da IN RFB NO 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 40 da IN RFB N O 1234.

7.3.4. O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelas Secretarias solicitantes e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pelas Secretarias através do (s) respectivo (s) Fiscal (s) e somente após será encaminhado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada através do procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO** no formato paralelo e não excludente , uma vez que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.2.1. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Pedido de credenciamento, conforme anexo I, contendo todos os dados do proponente, bem como a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela constante no item I deste Termo de Referência.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.4.3. Prova de Regularidade com a Receita Federal*;

8.4.4. Prova de Regularidade com a Receita Estadual*;

8.4.5. Prova de Regularidade com a Receita Municipal*;

8.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS*;

* Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa,

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de Io de maio de 1943;

8.4.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição da República.

8.4.10. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal.

8.4.11. Declaração de concordância com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, bem como os locais para a execução dos serviços.

8.5. Habilitação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.6. Habilitação Técnica

8.6.1. As exigências de habilitação técnica deverão observar a natureza jurídica e operacional da instituição, conforme segue:

a) Para clínicas terapêuticas / estabelecimentos de saúde (aptos a realizar internações involuntárias e compulsórias):

- **Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, em classificação compatível com o objeto da contratação;
- **Certificado de Responsabilidade Técnica**, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico responsável pelo estabelecimento;
- **Alvará Sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

b) Para comunidades terapêuticas (aptas exclusivamente ao acolhimento voluntário):

- **Alvará Sanitário ou licença de funcionamento vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

8.6.2. As comunidades terapêuticas deverão declarar que realizam exclusivamente **acolhimento voluntário**, sendo vedada a execução de internações involuntárias ou compulsórias, em conformidade com a legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Município:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

9.1.4. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

9.1.5. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.

9.1.10. Exercer as demais competências constantes dos Decretos Municipais no 4.315/2024, no 4.553/2025 e no 4.560/2025.

9.2 Das obrigações da Credenciada

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos ao cumprimento do objeto contratado.

9.2.2. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos.

9.2.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante qualquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

9.2.5. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG em qualquer etapa da execução do objeto;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.9. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) credenciada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;

9.2.10. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (email) e telefone;

9.2.11. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido, tudo nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência;

10.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplica multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 366.876,61 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

11.2. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme disposto na tabela no item 1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria demandante, cujo elemento da despesa será:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: *Projeto/Atividade: Gestão Administrativa dos SUAS; Elemento:Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 02.01.10.01.08.122.0109.00.2.048.3.3.90.39.39.0015;*
- Secretaria Municipal de Saúde*: Projeto/Atividade: Centro de Atenção de Psicosocial CAPS II e CAPS AD; Elemento: Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial; Dotação Orçamentária: 02.01.07.02.10.302.0121.00.2.409.3.3.90.39.36.0315.*

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

13.1. A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde através dos respectivos Fiscais e Gestores do Contrato, na forma do Decreto Municipal n° 4.813/2026, notadamente:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: Sibely Gomes Fonseca, Marcos Antônio Lopes e Lucy Mendes dos Reis Arcanjo;
- Secretaria Municipal de Saúde: Flavia Camilla Peres Nunes Nogueira, Cristina dos Reis Oliveira, Leandro Alves Tomé, Vinicius Ferreira Dias, Gisele Teixeira Bernardes Magalhães e Alisson Henrique Campos.

Patrocínio/MG, 31 de março de 2026.

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

OBJETIVO: Prestação dos serviços de acolhimento e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, bem como remoção assistida para pacientes dependentes de álcool e outras drogas para atender as demandas do Município de Patrocínio/MG, nos termos da tabela constante da solicitação e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referencia.

Considerando que o termo de referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, aprovo o referido documento.

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

Marilene Aparecida de Freitas Pires
Secretária Municipal de Assistência Social